



**GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA  
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DA BAHIA  
PRESIDÊNCIA**

**CONVÊNIO Nº. 024/2013**

**CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM A JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DA BAHIA - JUCEB E A ASSOCIAÇÃO COMERCIAL E EMPRESARIAL DE TEIXEIRA DE FREITAS - ACE TENDO COMO INTERVENIENTE A FEDERAÇÃO DAS ASSOCIAÇÕES COMERCIAIS DO ESTADO DA BAHIA - FACEB.**

A **JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DA BAHIA**, Autarquia Estadual, vinculada à Secretaria de Indústria, Comércio e Mineração - SICM, CNPJ nº 13.574.983/0001-11, com sede na cidade de Salvador, na Rua Miguel Calmon, nº 28, Comércio, doravante designada simplesmente **JUCEB**, representada por seu Presidente, **Francisco Nobre de Oliveira**, e a **ASSOCIAÇÃO COMERCIAL E EMPRESARIAL DE TEIXEIRA DE FREITAS - ACE**, CNPJ nº. 63.178.206/0001-26, com sede na cidade de Teixeira de Freitas, na Rua Prudente de Moraes, nº. 350 A, Centro, CEP: 45.995-048 doravante apenas denominada **ACE**, representada por seu Presidente, **Marco Antonio Rodrigues de Moraes**, resolvem de comum acordo firmar o presente **CONVÊNIO** com a interveniência da **FEDERAÇÃO DAS ASSOCIAÇÕES COMERCIAIS DO ESTADO DA BAHIA - FACEB**, representada por seu Presidente, **Clóves Lopes Cedraz**, mediante as disposições e condições a seguir estipuladas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1.O presente Convênio visa conferir condições legais ao **Escritório Regional de Teixeira de Freitas**, que abrangerá o(s) município(s) do **07ª Território de Identidade do Estado da Bahia – Extremo Sul**, para exercício descentralizado dos serviços do Registro do Comércio e Atividades Afins, delegando atribuições pertinentes aos serviços de protocolo, análise e expedição de processos, possibilitando simplificação e rapidez dos procedimentos relativos aos atos de registro e arquivamento do empresário individual e das sociedades empresárias e dos Agentes Auxiliares do Comércio nas instalações destinadas ao funcionamento descentralizado dos serviços da **JUCEB**, constituindo estrutura de alavancagem do desenvolvimento sócio-econômico da região onde se situa.



46

1.2. Os serviços de que trata esta cláusula serão desenvolvidos no horário comercial em período compreendido entre as 08:30 (horas) e 17:30 ( horas), em local de fácil acesso, observando a inclusão dos portadores de necessidades especiais e boas condições para atendimento ao público em geral

## **CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DA JUCEB**

A **JUCEB** obriga-se a:

2.1. Responsabilizar-se pelo fornecimento dos formulários para impressão das Certidões, Etiquetas e Selos para autenticação de processos, Cartão de Protocolo e formulários informativos do Registro Empresarial.

2.2. Dar apoio técnico à Associação Comercial e Empresarial de Teixeira de Freitas, inclusive quanto ao treinamento e atualização do pessoal cedido pelo Município, mediante Convenio, no que tange aos procedimentos inerentes ao Registro Mercantil e Atividades Afins.

2.3. Manter procedimentos internos necessários ao atendimento e controle dos serviços delegados pela JUCEB por força deste Convênio.

2.4. Inspecionar periodicamente; orientar e controlar a execução dos serviços, proporcionando pronto atendimento e solução das consultas que lhes sejam dirigidas.

## **CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA ASSOCIAÇÃO:**

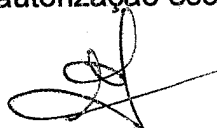
A **ASSOCIAÇÃO** obriga-se a:

3.1. Responsabilizar-se pelas condições necessárias a guarda dos formulários para impressão das Certidões, Etiquetas e Selos para autenticação de processos, Cartão de Protocolo e Formulários informativos do Registro Empresarial.

3.2. Observar as disposições da Resolução nº. 23/96, do Plenário da **JUCEB** de cujo teor, por seu representante, declara ter ciência.

3.3. Destinar espaço físico apropriado à instalação da **JUCEB** para o pleno funcionamento do Escritório Regional no Município de Teixeira de Freitas, ficando sob a sua responsabilidade todas as despesas com instalações, pessoal, equipamentos, material, conservação e manutenção, sem qualquer ônus para a **JUCEB**.

3.3.1. Utilizar a Logomarca da **JUCEB**, seguindo o padrão estabelecido pela Resolução Plenária nº. 16/96 sendo que qualquer outra utilização só poderá ser permitida com prévia autorização escrita da Presidência desta Autarquia.



**3.4.** Colocar à disposição do Escritório da **JUCEB** funcionário(s) para realização dos serviços de que trata o presente Convênio, arcando com todas as despesas referentes às obrigações de natureza trabalhista, previdenciárias, securitárias e tributárias, não gerando para a Junta Comercial por força do presente Convênio, qualquer vínculo de origem trabalhista com o(s) mesmo(s), obrigando-se a apresentar mensalmente a **JUCEB**, o(s) comprovantes de recolhimento de INSS e FGTS e cópia do contracheque do funcionário(s) colocado(s) à disposição dela.

**3.4.1.** O(s) funcionário(s) destacado(s) para realização do que trata a cláusula anterior, só poderá (ão) se afastar das atividades desenvolvidas no Escritório Regional após prévia comunicação, por escrito, da **ASSOCIAÇÃO à JUCEB**, com antecedência mínima de 45 (quarenta e cinco) dias.

**3.4.2.** Na hipótese do afastamento do funcionário ocorrer por motivo de força maior, deverá ser imediatamente comunicado à **JUCEB**, por escrito, para evitar solução de continuidade à prestação dos serviços.

**3.4.3** - Em caso de aposentadoria, licenças ou exoneração do servidor colocado a disposição do Escritório Regional, será designado outro servidor, observando os mesmos requisitos e procedimentos indicados nas cláusulas deste Convênio.

**3.5.** Promover o recebimento, encaminhamento e posterior devolução de papéis e documentos dos usuários, para fins de registro ou arquivamento no Órgão sede em Salvador, mediante rotinas de serviços e orientações técnicas, previamente estabelecidas, tais como:

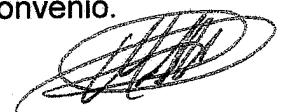
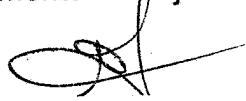
- a) Receber, protocolar e devolver documentos;
- b) Autenticar instrumentos de Escrituração das Empresas Mercantis e dos Agentes Auxiliares do Comércio;
- c) Expedir Certidões dos documentos arquivados e informar sobre a existência de nomes idênticos ou semelhantes;
- d) Expedir Carteira do Exercício Profissional;
- e) Proferir decisões singulares em processos de empresário e sociedades limitadas.

**3.5.1.** Os serviços indicados nos itens **b** e **e**, só poderão ser realizados por servidor público, devidamente credenciado por Portaria do Presidente da **JUCEB**.

**3.5.2.** Todos os serviços, antes da sua execução, deverão ter os respectivos pagamentos rigorosamente confirmados, observando as instruções fornecidas pela **JUCEB**.

**3.6.** Divulgar pelo menos uma vez por ano, nos meios de comunicação existentes na Região Administrativa a que pertence os serviços ora conveniados.

**3.7.** Observar durante a vigência do presente Convênio, todas as disposições de Lei que forem aplicáveis, bem como as Resoluções, Ordens de Serviço, Regulamentos, Normas e demais Instruções encaminhadas pela **JUCEB** que objetivem a melhoria da qualidade e o perfeito desenvolvimento do objeto deste Convênio.



## CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR DOS SERVIÇOS

**4.1. A ASSOCIAÇÃO** ora conveniente, na qualidade de Escritório Regional, fica autorizada a cobrar dos usuários os valores da Tabela de Prestação de Serviços Descentralizados em vigor, aprovada pela **JUCEB**, conforme estabelece a Instrução Normativa nº 119/2011 do DNRC - Departamento Nacional de Registro do Comércio que passa a ser parte integrante deste Convênio.

**4.1.1.** Do valor arrecadado, a **JUCEB** transferirá para a **ASSOCIAÇÃO** 25% (vinte e cinco por cento), a título de retribuição de valores destinados ao custeio operacional, conforme art. 1º da resolução plenária nº. 018/2011.

**4.1.2.** Acrescentar a este percentual 5% (cinco por cento), quando o escritório regional de Jequié atender todas as demandas existentes no art. 2º, itens 1,2 e 3 da resolução plenária nº. 018/2011.

**4.1.3.** Quando da não confirmação do pagamento das taxas inerentes aos serviços prestados, os valores correspondentes serão deduzidos na operação de repasse.

**4.1.4.** O repasse será feito pela Junta Comercial da Bahia – **JUCEB** diretamente aos Escritórios Regionais, conforme art. 3º da resolução plenária nº. 018/2011.

## CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO

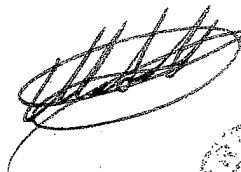
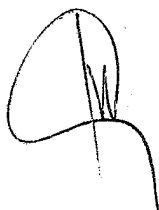
**5.1.** O presente Convênio vigorará por prazo de 04 (quatro) anos, a contar da data da sua assinatura, ressalvada a hipótese de fato superveniente, prejudicial aos interesses dos serviços prestados, caso em que poderá ser denunciado pela **JUCEB**, mediante comunicação por escrito, sem necessidade de qualquer notificação prévia.

**5.1.1.** Qualquer das partes poderá, independentemente de causa e a seu juízo, denunciar este Convênio no decorrer da sua vigência, mediante comunicação prévia à outra parte, por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

## CLÁUSULA SEXTA – DA DENÚNCIA

**6.1.** A denúncia unilateral deste Convênio, por qualquer das partes contratantes, não gerará direito a qualquer indenização ou ressarcimento.

**6.2.** Será considerado motivo de denúncia contratual o uso indevido do nome da Junta Comercial, a logomarca, os pertences como cofre, sinete e quaisquer materiais fornecidos pela Junta Comercial para utilização do Escritório Regional a serviço do Registro Mercantil.




## CLÁUSULA SÉTIMA – DO FORO

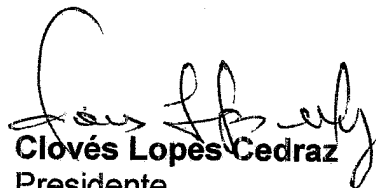
7.1. Fica eleito o foro da cidade de Salvador - Ba, com a exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para qualquer demanda decorrente deste Convênio.

E, por estarem assim acordados, firmam o presente Convênio em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Salvador, 28 de Setembro de 2013.

  
**Francisco Nobre de Oliveira**  
Presidente  
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DA BAHIA - JUCEB

  
**Marco Antonio Rodrigues de Moraes**  
Presidente  
ASSOCIAÇÃO COMERCIAL E EMPRESARIAL DE TEIXEIRA  
DE FREITAS - ACE

  
**Clovés Lopes Cedraz**  
Presidente  
Interveniência  
FEDERAÇÃO DAS ASSOCIAÇÕES COMERCIAIS DO  
ESTADO DA BAHIA - FACEB

TESTEMUNHAS:

1.

2.





Luiz Roberto Vieira Lima pela ACE e Clóves Lopes Cedraz pela FACEB.  
**Resumo:** Convênio nº. 018/2013 celebrado entre a Junta Comercial da Bahia - JUCB e a Associação Comercial, Industrial de JACOBINA - ACIJA. OBJETO: Exercício descentralizado dos serviços do Registro do Comércio e atividades afins, delegando atribuições pertinentes aos serviços de protocolo, análise e expedição. Prazo: 04 (quatro) anos, retroagindo os seus efeitos para a data de assinatura 20/09/2013. Assinaturas: Francisco Nobre de Oliveira pela JUCB, Carlos Nilsen Lima Silva pela ACIJA e Clóves Lopes Cedraz pela FACEB.  
**Resumo:** Convênio nº. 024/2013 celebrado entre a Junta Comercial da Bahia - JUCB e a Associação Comercial e Empresarial da Teófilo de Freitas - ACE. OBJETO: Exercício descentralizado dos serviços do Registro do Comércio e atividades afins, delegando atribuições pertinentes aos serviços de protocolo, análise e expedição. Prazo: 04 (quatro) anos, retroagindo os seus efeitos para a data de assinatura 28/09/2013. Assinaturas: Francisco Nobre de Oliveira pela JUCB, Marco Antonio Rodrigues de Mirla pela ACE e Clóves Lopes Cedraz pela FACEB.  
**Resumo:** Convênio nº. 027/2013 celebrado entre a Junta Comercial da Bahia - JUCB e a Câmara de Dirigentes Lojistas de GUANAMBI - CDL. OBJETO: Exercício descentralizado dos serviços do Registro do Comércio e atividades afins, delegando atribuições pertinentes aos serviços de protocolo, análise e expedição. Prazo: 04 (quatro) anos, retroagindo os seus efeitos para a data de assinatura 28/09/2013. Assinaturas: Francisco Nobre de Oliveira pela JUCB, Aylisa Prates Mendes pela CDL de Guanambi e Antoine Youssef Tawil pela FCDL. Salvador, 05/11/2013. Ass: Francisco Nobre de Oliveira - Presidente.///

## SECRETARIA DE INFRA-ESTRUTURA

### DESPACHO DO DIRETOR ADMINISTRATIVO RESUMO DE TERMO DE COMPROMISSO DE ESTÁGIO

NOME	NÍVEL	PERÍODO
Vanessa Soares da Oliveira	Nível Técnico	05.11.2013 a 01.03.2014

### RESUMO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO TERMO DE COMPROMISSO DE ESTÁGIO

NOME	NÍVEL	PERÍODO
Fernando Carlos Santos	Nível Técnico	05.11.2013 a 01.03.2014
Carolina Freixo de	Nível Técnico	05.11.2013 a 01.03.2014

## Agência Estadual de Regulação de Serviços Públicos de - Energia, Transportes e Comunicações da Bahia - AGERBA

O Diretor Executivo da Agência Estadual de Regulação de Serviços Públicos de Energia, Transportes e Comunicações da Bahia - AGERBA, em consonância com a RESOLUÇÃO Nº - 23, DE 05 DE NOVEMBRO DE 2012, INTIMA os proprietários dos veículos abaixo identificados por suas placas policiais com finalidade para juntarem os documentos elencados no artigo 1º da referida Resolução na defesa dos processos abaixo enumerados no prazo de 10 (dez) dias a contar da publicação do presente EDITAL, sob pena de não conhecimento do requerimento.

EDUARDO HAROLD MESQUITA PESSOA  
 Diretor Executivo

PROPRIETÁRIO	Nº DO PROCESSO	PLACA POLICIAL	AUTO DE INFRAÇÃO
AMARILSON ROBERTO DE ALMEIDA	00110022106	JM-1807	704
PAULO JOSE DE S.S. DA SILVA	00110031059	JOK-0201	703
MARCOS DE JESUS MENES	00110030307	JPS-4812	6178
ANDRÉ BEZERRA DO SACRAMENTO	00110030006	JOG-1346	6079
FERNAL FERREIRO DE OLIVEIRA	00110022084	JFO-0334	6074
JOSÉ SANCHES DA SILVA	00110055006	JOS-0100	6072
LUDGIAN PESSOA PEREIRA	00110027773	JL-1459	6072
REGIL SERVENTI RAUPEL LUCIAL LIMA	00110025446	JSS-3193	6071
LM TRANSPORTE INTERESMADAS SERVIÇOS	00110003377	JSD-0155	6070
ANTONIO MIGUEL FERREIRO DE FRANÇA	00110070104	JAS-2348	6066
CLEMENTE RODRIGUES PEREIRA JUNIOR	00110007360	JOP-0316	6061
MERALDAMARIA DOS SANTOS	00110007614	JMS-4948	6040
JACKSON ALVES PEREIRA	00110007693	JSS-734E	6032
RILDO SILVA SANCHES	00110007928	JRS-8130	6028
JOSE ERISON DOS SANTOS LIRA	00110006487	JPO-0006	6037
JACQUELINE LOUREIRA SILVA	00110006054	JRO-6604	6047

JOÃO FERREIRAS DOS SANTOS	00110003567	JYK-4825	10676
MARIA LUCY BRANDEÃO LIMA	00110003284	JZ2-7018	10641
JANE BARBOSA DOS SANTOS	00110007017	JCN-4433	8186
EDER FREDES SILVA	00110100091	JAK-0255	9387
DI BENS LEONILAS ARENO MERCANTE	00110101029	JCO-5895	10774
JANIE OLIVEIRA S. ALMEIDA	00110104020	JFS-6561	9840
FRANCO BARBESINS DA	00110105017	ED-0217	10804
DELMAXIMILIANO ALMEIDA	00110107231	JCS-9918	7895
COOPTRANSPORTES LOC. E TURISMO LTDA	00110100398	JYK-4924	10781
COOPTRANSPORTES LOC. E TURISMO LTDA	00110107770	JYK-4142	10716
MIRIAM LUISMO E TRANSPORTES LTDA	00110107818	JYK-7925	11010
JOSE SOALEXANDRE ANDRADE	00110103585	JKS-3522	10256
LEI MARIA SANTOS LOPES	00110117043	JRD-0123	10810
JOSE NELSON DO CARMO	00110117097	BOE-7054	10837
JOSE NELSON DO CARMO	00110118004	BOE-7354	10844
GRANJA GOMES DE OLIVEIRA	00110115721	JGS-6581	11006
AGERBA DOS SANTOS NORAL	00110120010	JLE-4854	8643
LUDGIAN PEREIRA VITORIA	00110122052	LCM-2049	10276
ORNE FIMESTEL LTDA	00110124600	JRM-4459	11295
ROQUE SOUZA DA PRATA	00110124544	JZ2-7219	10761
MOISES MACHADO DE SAUSAMENTO	00110121569	JZ2-5903	10113
ERINO FERNANDO FIGUEIRO SANTIA	00110126581	JRE-6328	70065
VALERIO DA MOURA DE ARAUJO LIMA	00110123354	JYV-5945	7839
FRANCO MACHADO CERQUEIRA	00110144541	JCM-2262	11784
FRANCO TRANSP E SERVIÇOS LTDA	00110133524	JYV-5945	11805

### EDITAL DE NOTIFICAÇÕES DE PROCESSOS ADMINISTRATIVOS SANCCIONATORIOS INFRATORES DO ARTIGO 40 DA LEI ESTADUAL Nº 11.378/2009

A Coordenadora da Gestão Administrativo-Financeira torna público que as notificações via postal intencadas não obtiveram êxito, a teor das anotações dos respectivos Avisos de Recebimento, sendo o presente edital o meio pelo qual se pretende dar conhecimento do encerramento da instância administrativa e da confirmação da decisão da autoridade que julgou procedente a imposição das penalidades cumulativas de multa e apreensão veicular, previstas nas alíneas "a" e "b", inciso II do artigo 40 da Lei nº 11.378/2009. Ressalta que os infratores relacionados no quadro abaixo devem apresentar o veículo, identificado pela placa policial abaixo indicada, ao posto da AGERBA mais próximo para o cumprimento da penalidade de apreensão pelo prazo descrito no quadro abaixo, observando-se que a multa pecuniária foi paga depois da renúncia expressa do infrator às instâncias de defesa e recurso.

Maria da Conceição Sampaio de Almeida Sanches  
 Coordenadora de Gestão Administrativo-Financeira

Processo	Auto Infração	Veículo	Apresentar	Placa
00110001804	24289	DANIEL SOUZA SILVA	25 DIAS	MTC-7885
00110001804	27688	GILBERTO DA SILVA RIBEIRO	75 DIAS	DNG-1279
00110002654	38716	SERGIO MATEOS SANTOS	45 DIAS	JOF-0321
00110015602	32203	PAULO CESAR DE MASTROS SCHMIDT	15 DIAS	OKZ-8839
001100012262	22727	ELIEL ALVES SOUZA	65 DIAS	JYK-0291
00110004142	16733	GUILHERME BADELIERA	15 DIAS	JZM-1886
00110018028	23164	MARIA CRISTINA SOUZA DOS SANTOS	20 DIAS	JZ1-1675
001100151640	18134	OSCAR NETIBRAS	15 DIAS	DXQ-3012
00110008709	24547	JAERTON DRUZ DA SILVA	75 DIAS	JOC-8407
001100120057	24572	LUIZROM COMERCIO E TRANSP LTDA	35 DIAS	JRN-7205
00110007552	27701	LUIZROM COMERCIO E TRANSP LTDA	35 DIAS	MDE-2498
001100002017	24216	CARLOS MENDES DA CUNHA JUNIOR	25 DIAS	JZD-7443